



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 005/2013

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 09h e 10min (nove horas e dez minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 14º andar, a tricentésima septuagésima terceira reunião do Conselho de Administração do PREVIMPA. A sessão foi presidida pelo conselheiro Eros Miguel Sadowoy Martins e por Fatima Regina Carlos Saikoski como Secretária. Estiveram presentes os conselheiros titulares: Adão Tadeu Gomes de Oliveira, André Brum de Sá, Carlos Adolfo Bernd, Edson Zomar de Oliveira, Francisco José Menezes da Silva, Idalina Fagundes Venturini, Isabel Leticia Pedroso de Medeiros, José Marcelino Heck, Luis Fernando de Fraga Silva, Luis Ferrari Borba, Elizabeth Fernandes de Andrade, Pedro Luis Martins, Ricardo Zucareli Pulvirenti, Tatiana Caroline Manica Schapke, Teresinha Casagrande e os conselheiros suplentes: Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes, Mário Fernando Antônio da Silva, Lourdes Veneranda Camaratta, Clarazete Gautério de Farias, Paulo Valentim Saldanha Fernandez, Laerte Campos de Oliveira, Liége Mentz. Aberta a sessão, o Presidente questionou se todos leram a Ata nº 004 da sessão do dia 19/03/13 e se concordam com a aprovação da mesma, sendo consenso de todos que a Ata está em condições de ser aprovada e assinada. Após passou-se aos informes. O Presidente informa que a demanda solicitada ao Diretor-Geral, na sessão passada, foi atendida. Foram autorizadas cinco vagas para contemplar os Conselheiros inicialmente interessados em participarem do XI Seminário de Previdência Pública, no entanto os Conselheiros André e Edson disseram estar impossibilitado de participar do referido Seminário, sendo assim o Presidente solicita que outros interessados possam suprir as vagas ora disponibilizadas. Os Conselheiros Eros e Paulo preencheram as vagas. Os cinco representantes do Conselho de Administração no Seminário serão os Conselheiros: Eros, Clarazete, Luis Ferrari, Paulo e Tatiana. A Secretaria enviará Memorando ao GDG e e-mail ao RH para providências e inscrições. O Presidente informa que a Secretaria recebeu no dia 01/04 retorno do ofício 005/2013 – CAD (despesas com pagamento de Horas Extras) e imediatamente repassou a informação a todos os Conselheiros via e-mail. O Presidente diz que a Atuária Aline propôs a apresentação do Cálculo Atuarial 2013 na sessão do dia 16/04/2013, questiona se o Colegiado concorda com esta data, sendo aceito por todos ficou definida a pauta da sessão do dia 16/04 e em relação à sessão do dia 09/04 a Secretaria irá contatar a Direção-Geral sobre a possibilidade da continuidade das apresentações das equipes do Departamento, pois ainda faltam duas equipes da Divisão Previdenciária (Atendimento e UMPP – Unidade Médica Pericial Previdenciária) e as equipes da Divisão Administrativo-Financeira. O conselheiro Carlos questiona como está à questão das novas letras “E” e “F”. A conselheira Liege responde que já estão sendo realizadas as revisões. Na sequência passou-se a ordem do dia. A conselheira e Secretária Fatima fez um resgate do tema a ser discutido. O processo 009.001880.10.1.0000 - RTI e Horas Extras foi aberto em 2010, em nome da Divisão Previdenciária. Foi tema de várias reuniões do Conselho de Administração sendo que o último encaminhamento do Colegiado foi em julho de 2012, onde o Presidente da gestão

47 anterior – Pedro Luis da Silva Vargas encaminhou ofício ao Diretor-Geral do
48 Departamento para que fosse providenciada junto a ASSEJUR a elaboração de duas
49 Minutas de Projeto de Lei: a - Minuta de Projeto de Lei alterando a LC 478/02 de forma a
50 possibilitar a incorporação de horas extras e regime especial de trabalho, nos termos da
51 Informação nº 41/2012 – ASSEJUR; b - elaboração pela ASSEJUR, de análise,
52 manifestação e Minuta de Projeto de Lei objetivando a alteração da LC 478/02 com vistas
53 à mudança no art. 96, incluindo o serviço extraordinário nas exceções elencadas nos
54 respectivos incisos. Foi ainda solicitado, no referido ofício, que o expediente voltasse ao
55 Colegiado com o estudo do impacto financeiro e atuário referente às propostas
56 mencionadas. A conselheira lembra a todos que o referido processo foi encaminhado por e-
57 mail e poderá ser visto com mais propriedade. A servidora Simone – Chefe da
58 Procuradoria Especializada fala que a regra geral da LC 133/85 diz que os servidores que
59 trabalham sob regime especial de trabalho não podem realizar horas extras, somente na
60 excepcionalidade e emergência podem trabalhar e receber estas duas gratificações ao
61 mesmo tempo, trata-se de regra especial. Assim, ao se aposentarem pela regra de transição
62 (servidores que ingressaram antes de 2004) não incorporam aos proventos as duas
63 vantagens por serem incompatíveis, ressalta que muitos servidores ingressaram
64 judicialmente e que o judiciário tem o mesmo entendimento, ou seja, não é possível a
65 incorporação simultânea – horas extras e regime especial de trabalho. Em relação aos
66 servidores que ingressaram a partir de janeiro de 2004 aposentam-se pela média
67 contributiva, para este grupo não há problemas uma vez que os proventos de aposentadoria
68 são apurados pela média das maiores remunerações que serviram de base para a
69 contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o
70 Regime Geral correspondente a 80% de todo período contributivo apurado a partir de julho
71 de 1994, atualizados pelo INPC. Já para os servidores que se aposentam pela regra de
72 transição para que seja possível a incorporação simultânea (RTI e Horas Extras) nos
73 proventos de aposentadoria, somente será possível se houver alteração da Legislação
74 Previdenciária, para que haja previsão expressa; porém, para viabilizar esta alteração
75 deverá ser feito estudo da repercussão financeira e atuarial. Salaria que na medida em que
76 houver a não incidência da contribuição previdenciária sobre horas extras, essas não mais
77 integrarão a remuneração de contribuição, não podendo integrar nenhum benefício
78 previdenciário (auxílio doença, salário maternidade e/ou outros). A Procuradora Simone
79 informa que o STF reconheceu em 2009 a repercussão geral desta matéria (exigência de
80 contribuição previdenciária sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como terço de
81 férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade) em Recurso
82 Extraordinário (RE) interposto por servidora da União em Santa Catarina. Todavia, o RE
83 nº 593.068-8 ainda não foi julgado. O conselheiro André questiona se para os servidores
84 que ingressaram antes de 2004 e que se aposentam pela regra de transição, considerando
85 que por esta regra a aposentadoria é integral e levando em conta que incide contribuição
86 por horas extras porque estes servidores não levam esta vantagem. Simone explica que a
87 integralidade não quer dizer a última remuneração, pois exige requisitos para incorporação
88 de cada gratificação, salienta que os servidores que tem RTI ou RDE deveriam fazer horas
89 extras somente na excepcionalidade e emergência, por isso a regra atual é pela não-
90 simultaneidade. O conselheiro Edson manifesta-se dizendo que este é um assunto
91 complexo, no seu ponto de vista é um problema de gestão e que por situações atípicas
92 horas extras sempre vão existir em maior ou menor intensidade. Salaria que geralmente
93 acontecem nas áreas operacionais e que a questão da injustiça está clara, uma vez que a
94 justificativa de que há de ter a repercussão financeira para que possibilite esta inclusão,

95 tendo em vista que as demais gratificações criadas pelo Município não foram precedidas de
96 estudos relativos às repercussões atuariais e financeiras, tão pouco passou por este
97 Conselho. Defende o ponto de vista da incorporação das horas extras ao provento de
98 aposentadoria. O conselheiro Mário manifesta-se dizendo que esta matéria já foi objeto de
99 votação na gestão anterior deste Conselho e que não está sendo trazido nenhum elemento
100 novo para a discussão, entendendo ser possível à incorporação das horas extras aos
101 proventos, enfatiza que a decisão do Colegiado foi clara e a não viabilização da proposição
102 está relacionada a um problema de gestão e não há como ser resolvida por este Conselho.
103 O conselheiro Pedro Martins corrobora com a fala do conselheiro Mário e lembra que foi
104 sugerido na época que antes do processo voltar ao Colegiado fosse elaborado o cálculo
105 atuarial, lamenta que a sugestão não tenha constado em ata, porém conforme dito
106 anteriormente pela conselheira Fatima a sugestão constou no ofício direcionado ao Diretor-
107 Geral. A conselheira Teresinha questiona qual o universo de servidores que tem regime
108 especial de trabalho e fazem horas extras, qual a repercussão atuarial e se este problema
109 acontece também no Legislativo, acredita que esses dados são importantes e devem ser
110 trazidos ao Colegiado. A conselheira Tatiana informa que na CMPA existem servidores
111 que tem regime e fazem horas extras, porém há um Teto, salienta que alguns grupos, como,
112 por exemplo, os motoristas, que tinham regime e ganhavam horas extras, essas vantagens
113 foram transformadas em gratificações. O conselheiro Luis Ferrari diz serem pertinentes
114 todas as colocações e endossa o que foi dito pelos conselheiros Mario e Edson, no seu
115 ponto de vista hora extra é usado como política de gestão. Questiona também se as
116 gratificações concedidas pelo Município passaram por este Conselho. Sendo respondido
117 pelo Presidente que não é competência do Conselho. A conselheira Lourdes questiona qual
118 a posição do Tribunal de Contas. Simone diz que juridicamente não está sendo viabilizada
119 a acumulação das duas vantagens, muitos servidores ingressaram com o pedido da
120 incorporação simultânea e não tiveram sucesso. Atualmente os atos de aposentadoria são
121 encaminhados com uma ou outra vantagem (hora extra ou regime especial de trabalho)
122 considerando sempre o que for mais benéfico ao servidor e que, nos casos de aposentadoria
123 por média contributiva com horas extras e regime, o TCE exige a prova da convocação
124 pela excepcionalidade. Simone diz ainda que para qualquer Projeto de Lei que altere a
125 remuneração deve ser precedido de cálculo atuarial conforme previsto no art. 125 da LC
126 478/02, sob pena de responsabilidade. O conselheiro Pedro Martins manifesta-se dizendo
127 que previdência é direito fundamental social, decorrente da concretização do princípio da
128 dignidade da pessoa humana, como forma de aplicação e internalização dos direitos
129 humanos na Constituição da República Federativa do Brasil e, por isto, entende que a
130 análise desta questão não pode ser realizada de forma reducionista, embasada
131 exclusivamente em critérios de receita/despesa pública. Reporta-se as falas dos
132 Conselheiros Mário e Edson e acrescenta que de seu ponto de vista a hora extra é uma
133 forma de exploração da força de trabalho humana, pois o trabalhador é iludido, pensa que
134 com os 50% pagos a mais sob a hora normal está sendo beneficiado, quando na verdade o
135 empregador é que está ganhando, pois está deixando de contratar novos empregados e com
136 isto pagando menos encargos, enquanto o trabalhador, nesta jornada extraordinária, está
137 deixando de conviver com sua família, usufruir de seu lazer e investir no seu crescimento
138 pessoal. Salienta que no referido processo há dois casos de servidores da CMPA que
139 tiveram regime e horas extras incorporadas simultaneamente por decisão do TCE. Destaca
140 o seu entendimento de que, no caso concreto, a melhor solução seria retirar as horas extras
141 da base contributiva da previdência municipal, uma vez que, conforme relato da Chefe da
142 Procuradoria Especializada, houve o ingresso de um número expressivo de ações judiciais

143 pleiteando esta medida. Todavia, foi voto vencido, pois o Colegiado já deliberou pela
144 incorporação das horas extras aos proventos. A conselheira Fatima diz que no processo
145 enviado por meio digital pode ser vista a Ata nº 38/2011 onde tem a deliberação do
146 Colegiado, ratifica que todas as demandas posteriores foram no sentido de viabilizar essa
147 deliberação. Reforça a informação inicial do Presidente dizendo que foi enviado a todos os
148 conselheiros uma planilha onde constam os valores pagos a título de horas extras pelo
149 Município em 2012 e que são valores bem significativos. Como encaminhamento entende
150 que deve ser enviada ao Gestor a deliberação do Colegiado. O conselheiro Adão corrobora
151 com as falas dos Conselheiros quando esses se referiam que o processo deveria ter voltado
152 ao Colegiado já com o estudo do cálculo atuarial. O Presidente manifesta-se dizendo que
153 pelas falas dos Conselheiros verifica-se que há entendimento unânime entre conselheiros
154 para que seja encaminhada a Direção-Geral solicitação de providências para elaboração do
155 Projeto de Lei que contemple a deliberação do Colegiado já definido anteriormente
156 “incorporação de regime e horas extras nos proventos de aposentadoria”. A conselheira
157 Fatima concorda com o Presidente e enfatiza que a Procuradoria Especializada do
158 PREVIMPA já fez uma preposição de alteração no art. 41 onde inclui o inciso 7º passando
159 a ter a seguinte redação: *§7º O servidor municipal, por ocasião da concessão da*
160 *aposentadoria, fará jus à incorporação simultânea aos proventos das gratificações por*
161 *regime especial de trabalho e serviço extraordinário na hipótese de, na atividade, ter*
162 *trabalhado em regime especial de trabalho e prestado serviço extraordinário na forma do*
163 *art. 118, § 1º da LC 133/85, desde que preenchido os requisitos temporais do caput deste*
164 *artigo em ambas as gratificações, observado o § 5º do art. 37-A, desta Lei Complementar.*
165 O conselheiro Edson demonstra preocupação em relação aos servidores já aposentados.
166 Simone diz que o direito a paridade é constitucional e pode ser incluído na redação. Após
167 as últimas falas do Presidente e da Secretária Fatima, foi consensuado por todos que a
168 Secretaria providencie ofício a Direção-Geral para que seja viabilizada junto ao executivo
169 a elaboração do Projeto de Lei conforme primeira proposição da procuradoria
170 Especializada do PREVIMPA, anexa a folha 89 do processo 009.001880.10.1.0000. O
171 conselheiro Pedro Martins sugere que seja incluída a justificativa de que o Projeto de Lei
172 tem por finalidade dar tratamento isonômico aos servidores que estão em regime especial
173 de trabalho, contribuem sobre as horas extras para a previdência municipal e que vão se
174 aposentar pelas regras de transição de incorporação de gratificações aos proventos,
175 levando-se em conta a situação dos demais, que também estão em regime especial
176 contribui sobre esta gratificação e a levam na média contributiva para a aposentadoria.
177 Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião às 10h e 45min (dez horas e
178 quarenta e cinco minutos) e foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim Fatima
179 Regina Carlos Saikoski, secretária de Mesa e pelos demais presentes.

180

181

182 Eros Miguel Sadowoy Martins – Presidente Fatima Regina Carlos Saikoski - Secretária

183

184

185 Adão Tadeu Gomes de Oliveira André Brum de Sá

186

187

188 Carlos Adolfo Bernd Edson Zomar de Oliveira

189

190

191	Francisco José Menezes da Silva	Idalina Fagundes Venturini
192		
193		
194	Isabel Leticia Pedroso de Medeiros	José Marcelino Heck
195		
196		
197	Luis Fernando de Fraga Silva	Luis Ferrari Borba
198		
199		
200	Elizabeth Fernandes de Andrade	Pedro Luis Martins
201		
202		
203	Ricardo Zucareli Pulvirenti	Tatiana Caroline Manica Schapke
204		
205		
206	Teresinha Casagrande	Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes
207		
208		
209	Mário Fernando Antônio da Silva	Lourdes Veneranda Camaratta
210		
211		
212	Clarazete Gautério Farias	Paulo Valentim Saldanha Fernandez
213		
214		
215	Laerte Campos de Oliveira	Liege Mentz